



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 9/2023-006 FMS

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230145, cujo objeto refere-se *Registro de preços para futura e eventual fornecimento de “gases medicinais e ar comprimidos em cilindros”*, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-006 FMS.

### OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a empresa abaixo relacionada e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionados;

1. Contrato n° 20230145 firmado com a empresa *OXINORTE OXIGÊNIO DO NORTE LTDA* e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

*“(…) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(…)”.*



A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

*“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado. ”*

## FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230145.
- II. Foi anexada justificativa para o aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20230145.

## PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 20230145.

Vitória do Xingu/PA, 31 de outubro de 2023.

***Derlilane da Silva Furtado de Souza***

Coordenadora do Controle Interno

Decreto Municipal n° 030/2021 - PMVX

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: [ccipmvx@gmail.com](mailto:ccipmvx@gmail.com)